

O ESTATUTO DO DESARMAMENTO E SEUS REFLEXOS

Jefferson Reis SILVA¹.

RESUMO: O presente artigo tem como intuito analisar o desarmamento civil, o estatuto do desarmamento, seus reais reflexos na sociedade e na prática diária. Sabemos que, embora o estatuto preveja algumas situações ou indique regras para “ordem”, isso não vem acontecendo no Brasil. A realidade é que o cidadão fica à mercê de criminosos armados, que adquirem suas armas no mercado informal (vulgo *mercado negro*) sem registro ou controle estatal, enquanto do outro lado, as vítimas não podem se proteger e nem mesmo reagir a qualquer ameaça aos seus direitos basilares como: a vida, a integridade física e a propriedade.

Palavras-chave: Violência. Desarmamento Civil. Estatuto do Desarmamento. Direito à Vida. Direito à Propriedade.

1 INTRODUÇÃO

É fato que o tema é um dos mais amplos e discutidos nos dias atuais, o direito de poder ou não portar uma arma de fogo já é motivo de dúvidas desde os primórdios, e vem sendo desencadeado após um referendo e o dito Estatuto do desarmamento, como assim ficou chamado.

No caso em concreto como ficou explicitamente especificado com a Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003 ou popularmente conhecida como Estatuto do Desarmamento, que tem por objeto o desarmamento civil, ou seja, retirando um meio de liberdade do cidadão de se auto defender.

Tecnicamente, é explícito que o Estatuto trouxe diversas falhas e lacunas, cumprindo aos doutrinadores e operadores do direito indicarem modos para a real efetividade da lei, bem como a garantia de que o cidadão de bem sintasse protegido pelo estatuto e pelo Estado.

Como principal argumento no sentido da convicção de que menos armas em circulação significariam menos homicídios, crimes e acidentes com armas de fogo, o governo implementou a lei 10.826. Entretanto, a lei não funcionou para combater a criminalidade, nem para diminuir homicídios, e sequer para impedir que os criminosos

¹ Discente do 4º termo do Curso de Direito da Toledo Prudente Centro Universitário. Membro do Grupo de Estudos Direito, Economia e Liberdade.

continuassem tendo acesso às armas de fogo. Por outro lado, o Estatuto praticamente impede que o cidadão tenha direito de se defender, obviamente, dentro de critérios legais, e ter uma arma de fogo para sua defesa perante a um estado completamente inoperante na questão de prover segurança pública.

Nesse sentido, a Constituição prevê alguns direitos absolutos como: intimidade, propriedade, segurança, vida, liberdade e ainda, determina que a casa é inviolável, salvo nos termos da lei. Assim, cumpre ao morador indicar os meios usados para repelir injusta agressão ou ameaça. Por outro modo, cada vez mais a sociedade fica distante da possibilidade de ter consigo uma arma de fogo para sua proteção e de sua família.

Pois, com essa lei desarmamentista, é quase que impossível ter consigo um meio de repelir um possível ataque, proteger a sua propriedade, ou, até mesmo, a sua vida que é o bem mais precioso, uma vez que, quem geralmente comete esses delitos esta sempre agindo com equipamentos bélicos (armas de fogo). E como agir com esses meliantes se não podem estar com em um nível de igualdade?

O Estado não consegue proteger a todos, visto que seus recursos são finitos, enquanto os anseios e os perigos da sociedade são infinitos.

2 DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO

Sem dúvidas, o Estatuto do Desarmamento é sempre motivo de debates e discussões acaloradas entre especialistas e sociedade civil, seja por defensores da medida do desarmamento, ou por aqueles que seguem a ideia de que todos temos o direito de portar e possuir armas. Por vezes, os críticos da medida afirmam que dificultar o porte e registro de armas reflete em uma situação totalmente restritiva de direitos, especialmente os constitucionais.

Nesta ideia, assim temos (FACCIOLLI, 2010, pg.58):

A nova Lei do Sinarm, elaborada em meio a pressões de entidades governamentais e não governamentais, não foi edificada com imparcialidade em obediência aos imperativos constitucionais de construção legislativa. Em diversas passagens cria imbróglis, obstaculizando a sua completa compreensão. Não bastasse tratar-se de lei extravagante, ultrapassou os limites admitidos da harmonia e coerência.

O Estatuto em seu projeto inicial, foi motivo de diversas ADIns (Ações Diretas de Inconstitucionalidade), em 2012, eram cerca de 16. Vários advogados e juristas já emitiam seus pareceres sobre o Estatuto e também sobre o referendo. Como visto, ficaram cristalinas as manchas deixadas por um projeto feito às pressas, e sob pressão de diversos órgãos e de uma minoria social, inclusive, sendo “contrariada” no referendo feito logo após, pois a grande maioria era contra as medidas tomadas pelo Estado.

A fim de demonstrar a necessidade da pessoa física e de bem, poder obter o registro de uma arma para uso pessoal e intransferível, vejamos o artigo 5º da Constituição Federal, acerca da inviolabilidade de domicílio, que por muitos é vista como princípio:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

Ora, sabendo dos atuais índices de criminalidade, furtos, roubos e latrocínios. Quais os meios de defesa que o cidadão pode obter a não ser sua própria arma? É sabido que não há como impedir a entrada forçada de um indivíduo armado em sua propriedade, a não ser, que o proprietário possa repeli-lo de modo igualitário e repreensivo, portando uma arma de fogo.

Dentre as tantas hipóteses que podem envolver a possibilidade do registro de arma ao cidadão, convém ressaltar sobre os vários direitos que são afetados e podem estar em conflito, tais como: Direito à vida, Direito à Propriedade, Direito à Legítima Defesa, dentre outros. Também, podemos suscitar tudo aquilo que vem contra a liberdade individual de cada cidadão. As dificuldades encontradas para que o indivíduo de bem possa ter o porte de arma são enormes, ao passo que por diversas vezes, o melhor caminho é desistir. Caso o civil consiga uma arma, e use de maneira imprópria, este sofrerá todas as consequências legais, ou seja, o Estado dificulta o porte, demora para identificar a capacidade do agente, mas caso haja alguma irregularidade não há demoras ou processos administrativos.

2.1 A Ineficiência do Estatuto

Não é surpresa que, embora o Estatuto postule que os menores de 25 anos não podem possuir armas de fogo, a maioria esmagadora dos crimes são feitos por menores de 25. Nesse passo, não podemos também relacionar questões de escolaridade com índices de criminalidade, pois a prática de crime hoje, afeta todas as formações e conhecimento. No mais, em grande parte dos flagrantes, consegue-se apreender as armas do crime, e reconhecem as pesquisas que parte delas já foram registradas e previstas no controle Estatal, a outra parte, só poderiam ser de uso das forças armadas, nesta ideia diz Nucci:

Não temos a ilusão de que o controle estatal impedirá a ocorrência de crimes em geral, afinal, seria ingênuo imaginar que a marginalidade compra armas de fogo em lojas, promovendo o devido registro e conseguindo o necessário porte²

Mesmo com todos os artigos e meios que detém o Estatuto, o mercado ilegal de armar cresce frequentemente, tanto para cidadãos que querem se defender ou defender sua propriedade, e para diversos bandidos e meliantes que querem cometer ilícitos. A facilidade em conseguir tais armas é incontestável. A um tempo, foi realizada uma pesquisa por alguns cientistas americanos, traduzidos por João Teixeira, que assim concluíram:

Seus resultados, notem bem, obtidos entre os criminosos encarcerados dos Estados Unidos são cabais, e por si só, já bastariam para encerrar qualquer discussão, visto que mostra o pensamento deles para com as armas. Segundo essa pesquisa, 88% dos marginais conseguem obter suas armas de fogo, apesar de toda e qualquer restrição legal ou de policiamento; 56% desses criminosos declararam não abordar vítimas que desconfiam estarem armadas; 74% dos presos afirmaram que evitam adentrar em residência onde sabem que se encontra alguém armado; 57% dos encarcerados declararam temer mais um simples cidadão armado do que a própria máquina policial e 34% deles revelaram como sendo seu maior temor levar um tiro da vítima ou da polícia.³

Por fim, sabemos, portanto, que qualquer pessoa prestes a cometer um crime, sabendo que a vítima poderá estar “armada”, pensara duas vezes antes da

² NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis Penais e Processuais Penais Comentadas**. 4 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2009.

³ TEIXEIRA, João Luís Vieira. **Armas de Fogo: São elas as culpadas?** São Paulo: LTr, 2001.

prática do ilícito, por vezes, os indivíduos visam apenas o objeto de valor ou algo em pecúnia, e não serem presos ou perder a vida. De modo preventivo, o que deve mudar são os tipos penais, e a revogação do estatuto, somente assim, os indivíduos terão medo do que os espera.

3. MAIS ARMAS, MENOS VIOLÊNCIA

Como é notório, países onde as regras de posse e porte de armas de fogo são ditas como mais branda, a taxa de criminalidade, homicídios e violência são menores, e isso pode ser comprovado pelos últimos estudos feitos pelo instituto Small Arms Suvey (2007).

País (homicídios/100.000 hab.)	Armas por 100 habitantes:
Áustria: 0,22	30,4
Canadá: 0,51	30,8
Chipre: 0,46	36,4
Croácia: 0,39	21,7
Finlândia: 0,45	45,3
França: 0,06	31,2
Alemanha: 0,19	30,3
Grécia: 0,26	22,5
Islândia: 0,00	30,3
Macedônia: 1,21	24,1
Nova Zelândia: 0,16	22,6
Irlanda do Norte: 0,16	21,9
Noruega: 0,05	31,3
Panamá: 16,18	21,7
Sérvia: 0,46	37,8
Suécia: 0,41	31,6
Suíça: 0,77	45,7
EUA: 2,97	88,8
Uruguai: 2,8	31,8

A tabela acima exemplificativa foi obtida com estudos técnicos e aperfeiçoamentos, tabela retirada com base de dados adquiridos pela; Small Arms Suvey de 2016 (SAS – 2016)

Como pode se notar, estão exemplificando na tabela acima que os dados das últimas pesquisas vão contra os logicas dos desarmamentistas, ou seja, com estudos comprova-se que desarmar uma população com o intuito de que menos armas teríamos menores taxas de delido é uma grande ficção de contos de fadas, mas, se olharmos pela lógica ampla, veremos que quanto mais armas, menos delitos,

pois, um indivíduo querendo cometer algum tipo de crime ficará se sentindo ameaçado e acabará pensando duas vezes antes de cometer algo ilícito.

Como se pode analisar, na tabela estão elencados 19 países que possuem maior números de armas de fogo legais por cada 100 habitantes e em um comparativo com a taxa de homicídio por 100 mil habitantes. Nota-se que todos países acima listados tem mais de 21 armas de fogo por 100 habitantes; e a comparação entre Islândia e Panamá, por exemplo, vem para enfatizar o fato de que em que o primeiro país que possui mais da metade das armas, tem uma taxa de homicídios zerada se comparada por 100 mil habitantes, já o outro que possui menos da metade das armas, possui uma taxa de 16.18/100mil habitantes.

Ao se comparar países que possuem políticas de desarme, percebe-se que em países onde a população é desarmada, os números de homicídios por armas de fogo são exorbitantes.

O Brasil, país democrático, que dispõe de um dos estatutos desarmamentistas mais severo entre os países citados é, entretanto, o país com a maior taxa de homicídios por arma de fogo. Comparando os países acima elencados, o principal fato que seria contraposto seria o de que nesses outros 19 países os níveis de desenvolvimento são bem mais avançados e altos que no Brasil e influenciariam nos fatos, pois o desenvolvimento avançado ajudaria no combate aos homicídios. A afirmação não estaria completamente errada, mas isso não seria motivo para alegar a proibição das armas.

Pois também podemos comparar o Brasil com os países da própria América Latina que possuem índices de desenvolvimento igual ou até menores que o Brasil.

País	Quantidade de armas a cada 100 residentes	Mortes por arma de fogo por 100.000 Habitantes	Ranking Mundial Posse de Armas
 Uruguai	32.0	6,6	8º
 Argentina	12,6	5,8	61º
 Paraguai	17	15,1	37º
 Chile	10,7	5,2	59º
 Brasil	8.8	25,5	75º

Então essa ideia de que que uma sociedade se torna violenta porque armas de fogo estão presentes na sociedade é uma grande bobagem. E você não consegue comprovar isso de forma nenhuma, simplesmente, porque não é isso realmente que acontece como comprovado pelos dados acima. Então países extremamente armados como Uruguai, Paraguai e Argentina - países mais armados da América Latina (apenas atrás do Chile) têm taxas muito menores de homicídios por armas de fogos do que as brasileiras.

4 FLEXIBILIZAÇÃO DO ESTATUTO

O projeto de lei do Deputado Federal Rogério Peninha Mendonça visa disciplinar as normas sobre aquisição, posse, porte e circulação de armas de fogo e munições, cominando penalidades e dando providências correlatas (SENADO FEDERAL, 2012, p. 13.075).

Esse projeto de lei proposto tem por objetivo a proposta de, justamente, alterar o estatuto do desarmamento corrigindo as lacunas e arbitrariedades dessa lei. A realidade evidencia que a campanha de desarmamento das pessoas de bem só tem contribuído para com o aumento da violência no Brasil. Defensores de direitos humanos, com raras exceções, não medem esforços para defender os criminosos em detrimento às vítimas.

Essa proposta não está para dar aval, mas sim para corrigir lacunas que se tornam impossível o direito de adquirir uma arma legal, criadas pelo sistema Nacional de Armas (Sinarm), que tem por finalidade manter e regular armas de fogo no Brasil.

Embora deixado claro no projeto apresentado, a ideia não é revogar totalmente o Estatuto e sim buscar uma flexibilização em requisitos subjetivos como possui o artigo 4º do Estatuto do Desarmamento:

Art. 4º Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos: I - comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos. II – apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa; III – comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o

manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei.

O artigo começa com uma discricionariedade onde diz respeito a subjetividade do indivíduo, que deve passar pelos requisitos elencados no presente artigo. Para ter o direito à posse de uma arma, é preciso declarar a efetiva necessidade, entre outras características apresentadas, nessas em específico já se torna uma grande hipocrisia segundo Quintela (2014, p. 77):

[...] se possuir uma arma e um direito do cidadão, ele jamais deveria ter de apresentar uma declaração de necessidade para isso. E como se fosse preciso demonstrar a necessidade para uma carteira de habilitação⁴

Como a de se notar, as burocracias para se poder ter o direito a posse de arma de fogo, se torna muito complicada pois com essa discricionariedade elencado no artigo 4º do estatuto ele acaba por maioria das vezes o desejo de se auto defender da violência. O indivíduo que teve todos requisitos anteriores preenchidos e com gastos altos, tento esse processo discricionário ele acaba sendo reprovado e não conseguindo um direito que é seu garantido constitucionalmente.

5 CONCLUSÃO

Ficou claro que a legislação imposta para o controle de armas de fogo visava a diminuição da violência no Brasil, porém, não foi o que aconteceu, desarmaram aqueles que queriam se defender e armaram aqueles que desejavam tomar proveito.

As armas de fogo estão presentes na vida da sociedade a muito tempo, não há dúvidas, elas regulavam comportamentos e por vezes eram superiores a regras e leis instituídas. O Estatuto do Desarmamento só teve uma intenção: desarmar, porém em 2005 a população demonstrou todo o seu descontentamento com a lei aprovada, optando pelo inverso, que é a abertura de poder adquirir sua arma de fogo para uso, assim como suas munições.

⁴ Quintela, Flavio. Mentiram (e muito) para mim. Campinas, Vide Editorial, 2014 pp. 77.

Como temos presenciado, o Estado falha em sua atuação relativa ao poder de polícia no que diz respeito à prevenção de crimes contra a vida e propriedades - “bens materiais dos cidadão de bem”, isso por não dispor de equipamentos tecnológicos e humano, ele não consegue abarcar toda a demanda existente e, assim, as taxas de criminalidade aumentam anualmente, de forma gigantesca .

Em razão desses fatos, para o Estado tornou-se evidente que a melhor opção seria a de uma política desarmamentista como houve em 2003, na tentativa de coibir a violência instaurada no país. Mas com o passar do tempo mostrou-se em vão e ineficiente ao que se propôs, visto haver grandes aumentos nos índices de criminalidade com armas de fogo.

O aumento de violência e crimes se deu por razão de que restou às pessoas mal-intencionadas, que não passam pelo processo burocrático para obtenção de arma de fogo legal, o comércio ilegal e que em muitos casos fazem suas armas em processos caseiros. Por outro lado, as bem-intencionadas passaram a não mais apresentar resistência aos atos violentos, seja em virtude da entrega voluntária de suas armas, da Campanha do Desarmamento ou da dificuldade de conseguir o Certificado de Registro por nova aquisição ou renovação do que já possui.

Assim sendo, resta claro que a mudança na legislação se faz necessária, a fim de proporcionar maior autonomia ao cidadão na defesa da sua vida e patrimônio. O Projeto de Lei n. 3.722/2012 propõe que se permita àqueles que atendendo requisitos mínimos, possam obter o registro, a posse e o porte de arma de fogo e ampliam as possibilidades de seu uso.

Portanto, conclui-se que ter uma arma de fogo faz com que o cidadão seja temido pelo indivíduo que deseja praticar um crime, pois pensará duas vezes em uma possível consequência, e além de sofrer com disparos, o risco de ser preso aumenta. Enquanto as políticas preventivas não são realente efetivas, nos resta seguir por aquilo que podemos, até que as leis penais sejam mais severas e o cidadão de bem possa ter seus direitos individuais.

REFERÊNCIAS

Aventura blog. esporte de ação. **Homicídios x Posse de Armas – Desmentindo o Desarmamento.** Disponível em :
<http://blog.aventurashop.com.br/2017/02/09/homicidios-x-posse-de-armas-desmentindo-o-desarmamento/#.XWFS0-i6PIU>.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. **Diário do Senado Federal** n. 060, Brasília: [s.n], 2012, p.13075.
Estatuto do desarmamento. Lei 10826 de 23 de dezembro de 2003

FACCIOLLI, Ângelo Fernando. **Lei das Armas de Fogo.** 5 ed. Curitiba: Juruá, 2010.

GOMES, Luiz Flávio; OLIVEIRA, Willian Terra de. **Lei das Armas de Fogo.** 2 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis Penais e Processuais Penais Comentadas.** 4 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2009.

QUINTELA, Flavio. **Mentiram (e muito) para mim.** Campinas, Vide Editorial, 2014 pp. 77.

SILVA, De Plácido. **Vocabulário Jurídico.** 2 ed. Rio de Janeiro: LTr, 2000.
Small Arms Survey 2007: **As armas e a cidade.** Disponível em:
<http://www.smallarmssurvey.org/publications/by-type/yearbook/small-arms-survey-2007.html> acessado em: 08/2019

TEIXEIRA, João Luís Vieira. **Armas de Fogo: São elas as culpadas?** São Paulo: LTr, 2001.